



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 33/2017

SÚMULA: Termo de Cooperação nº 45/2017 que entre si celebram o Município de Apucarana e o produtor rural ETELVINO RODRIGUES DA SILVA, com o objetivo de participar do Programa Municipal de Desenvolvimento rural sustentável de Apucarana, no Termos da Lei nº 22/2014, como especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 33/17, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica REFERENDADO o Termo de Cooperação nº 45/2017 que entre si celebram o Município de Apucarana e o produtor rural ETELVINO RODRIGUES DA SILVA, com o objetivo de participar do Programa Municipal de Desenvolvimento rural sustentável de Apucarana, no Termos da Lei nº 22/2014.

Art. 2º Os critérios estabelecidos no contrato referem-se a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apucarana, cujo objetivo é desenvolver a sustentabilidade da agricultura, preservação do Meio Ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, além de outros procedimentos administrativos necessários á execução plena deste Programa, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria da Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Município, ao Produtor Rural, sendo que o benefício recebido por este será fixado em moeda corrente apenas para estabelecer o valor da contraprestação, que deverá ser paga em produtos, nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 3º O objetivo do presente Termo é o fornecimento pelo Município de Apucarana de calcário calcítico, nas espécies e quantidades constantes no Plano de Trabalho.

Art. 4º O presente Termo de Convênio terá vigência no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por razões climáticas que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e após o cumprimento das obrigações de ambas as partes será rescindido.

Art. 5º No presente Contrato firmado, estão todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes estabelecidas na cláusula segunda do presente termo de cooperação.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/OTL.